

DECRETO Nº 2662 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“EMENTA: “DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID - 19, NO MUNICÍPIO DE PORTOREAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 78 e seus incisos, todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os termos do relatório epidemiológico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde em novembro de 2021;

CONSIDERANDO os resultados alcançados após a implementação de medidas de restrição de circulação de pessoas e atividades econômicas inicialmente implantadas para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas de atividades atuais repercutem diretamente no desenvolvimento econômico em âmbito municipal, incluindo receitas financeiras que auxiliariam o próprio combate à pandemia;

CONSIDERANDO que o julgamento da ADI6341-DF referendou medida cautelar acrescida interpretação conforme a constituição com o intuito de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência em saúde previstas na Lei federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição de cada esfera do governo, incluído-se os Municípios;

CONSIDERANDO considerando-se a redução dos casos no Município e de ocupação de leitos do Hospital Municipal, que atualmente encontra-se sem internação por Covid-19;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Município de Porto Real bem como o progresso das medidas implementadas, o Centro de Triagem isolado e o estoque de equipamentos de EPI para os profissionais da área;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado a realização de eventos religiosos, sociais, desportivos, culturais e artísticos em locais abertos com controle de acesso, mediante medição de temperatura e higienização com álcool 70%, ou sanitizante similar, mantendo-se medidas sanitárias vigentes, inclusive o uso de máscaras.

Art. 2º. O comércio local, bem como academias, bares e restaurantes poderão retomar suas atividades normais, sem restrições de público e horário, desde que mantidas as medidas sanitárias vigentes.

§1º- Os estabelecimentos que promovam eventos com música ao vivo ou DJ deverão observar as medidas descritas no artigo 1º.

§2 º- É obrigação dos responsáveis legais dos estabelecimentos disponibilizar aos funcionários máscaras e demais EPI's e aos clientes, lavatórios com água e sabão, além de fornecer sanitizantes como álcool 70%, ou outros produtos, com a finalidade de garantir os meios de prevenção e proteção ao COVID--19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Real, 11 de novembro de 2021.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

